SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO - SAC

Sessão	:	Ordinária **N°:** 1.925/2021
Decisão Plenária	:	PL/PE-272/2021
Item da Pauta	:	3.24.
Referência	:	Auto de Infração nº 9900025159/2017
Interessado	:	Sebastião Antonio dos Santos

EMENTA: Aprova o parecer e voto da relatora, pela manutenção do auto de infração nº 101710/2015, lavrado em desfavor da pessoa física Sebastião Antonio dos Santos, por infringência a alínea "a" do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966, todavia, em seu valor mínimo, face sua regularização.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 10 de novembro de 2021, em Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, devido à calamidade pública provocada pela propagação da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, e; apreciando o parecer e voto da Relatora, ConselheiraCláudia Fernanda da Fonseca Oliveira; considerandoque trata o presente processo do Auto de Infração nº 9900025159/2017, lavrado em 28 de dezembro de 2017, em nome de Sebastião Antonio dos Santos, por infringência ao artigo 6°, alínea "a" da Lei Federal 5.194/66, que trata de "pessoa física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea", em razão da construção de unidade residencial de, aproximadamente, 70 m^2, localizado na Rua 09, frente ao nº 01, Cohab II, Arcoverde-PE; considerando que a correspondência encaminhando o Auto de infração foi devolvida pelos correios em 05/02/2018 e entregue, em mãos, em 28/06/2018; considerando que em 23/01/2018, foi registrada a ART Obra/serviço nº PE 20180227510, tendo como responsável técnico o engenheiro civil Silverio de Andrade Melo; considerando que não houve manifestação por parte do autuado, após o recebimento do Auto de Infração, este foi considerado procedente e julgado à revelia, pela Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC, em 01/10/2018 e encaminhada correspondência com AR ao Sr. Sebastião Antonio dos Santos, com recebimento em 05/10/2018; considerando que em 11/10/2018 foi apresentada defesa, na qual o autuado solicitou a isenção da multa por se tratar de agricultor e por ter construído a casa há pouco tempo; considerando a Fundamentação Legal da: Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que Regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; Lei Federal 6.496/77, que Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências; Resolução do Confea nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Resolução do Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências; Resolução nº 1.047, de 28 de maio de 2013, que altera a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Análise: considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; considerando que a alínea "a" do art. 6° da Lei Federal 5.194/66 estabelece que a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados,

reservados aos profissionais de que trata a referida Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais, estarão exercendo ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo; considerando que o Auto de Infração nº 9900025159/2017, de 28/12/2017, em desfavor do Sr. Sebastião Antonio dos Santos, foi lavrado por infringência à Lei Federal supracitada, no que diz respeito à "construção residencial com, aproximadamente 70 m^2, no município de Arcoverde-PE."; considerando que o autuado procedeu a regularização da infração após a lavratura do auto, mediante o registro da ART Nº PE20180227510, em 23/01/2018; considerando as alegações apresentada pelo autuado, em sua defesa, datada de 11/10/2018, após o julgamento à revelia; considerando que a Resolução nº 1.008/04, do Confea, em seu artigo 43°, estabelece que as multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida e que é facultada a sua redução pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos nesse artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica; e, considerando por fim, o relatório e voto fundamentado da conselheira relatora favorável a multa aplicada ao Senhor Sebastião Antonio dos Santos seja mantida, todavia, estipulada no valor mínimo definido pela legislação vigente, ***DECIDIU aprovar, por unanimidade, com 28(vinte e oito) votos, o parecer e voto da relatora favorável a manutenção da multa aplicada, todavia, em seu valor mínimo, face a regularização.*** Não houveabstenção.Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena, Presidente. **Votaram os Conselheiros:** Alexandre Valença Guimarães, André da Silva Melo, Audenor Marinho de Almeida, Bruno Marinho Calado, Cássio Victor de Melo Alves, Cláudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Corrêa de Albuquerque Segundo, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Everson Batista de Oliveira, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Giani de Barros Camara Valeriano, José Jefferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luciano Barbosa da Silva, Mailson da Silva Neto, Marcos Antonio Muniz Maciel, Marcos José Chaprão, Maycon Lira Drummond Ramos, Mozart Bandeira Arnaud, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Nilson Oliveira de Almeida, Regina Celli Lins de Oliveira, Rildo Remígio Florêncio,Roberto Luiz de Carvalho Freire, Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo e Stênio de Coura Cuentro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 10 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena
Presidente do Crea-PE